



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1693, de 20 de março de 2023.

“Dispõe sobre a fixação de placas de aviso de atendimento prioritário nas repartições públicas e estabelecimentos privados localizados no Município de Pirai.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º. As repartições públicas e os estabelecimentos privados com prestação de serviços de interesse público (Ex. bancos, lotéricas, cartórios, mercados) localizados no Município de Pirai, deverão fixar placas de aviso de atendimento prioritário para pessoas com deficiência, com crianças de colo, obesas, gestantes, lactantes, idosos (com mais de sessenta anos) e pessoas portadoras do transtorno do espectro autista.

§Art. 1º. A prioridade conferida fica condicionada à forma das leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõem sobre atendimento prioritário.

§Art. 2º. As placas devem conter os números das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõem sobre atendimento prioritário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 20 de março de 2023.


Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Referente PL nº 002/2023 Roberto Horta Jardim Salles